



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONGRAD/UFJF Nº 156, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o funcionamento do Programa de Bolsas do Programa de Acolhimento Pedagógico – PAP - para estudantes ingressantes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

O Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução Congrad/UFJF Nº 119, de 20 de setembro de 2023 e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Da Natureza do Programa

Art.1º - A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Programa de Bolsas do Programa de Acolhimento Pedagógico – PAP - para estudantes ingressantes dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora

Art. 2º - O PAP, vinculado à Coordenação de Políticas de Currículos e Ensino de Graduação/Gerência de Bolsas e à Pró-Reitoria de Graduação, visa proporcionar aos(as) estudantes ingressantes da Universidade Federal de Juiz de Fora a atividades de acompanhamento pedagógico conforme objetivos previstos na Resolução Congrad/UFJF Nº 119, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º - A Coordenação do PAP ficará a cargo de professores(as) do quadro de departamentos de cursos de graduação ou dos lotados no Colégio de Aplicação João XXIII, convidados(as) pela Prograd.

Art. 4º - O Programa será mantido com recursos orçamentários da Administração Superior da UFJF.

Art. 5º - A Bolsa do PAP terá seu valor proposto pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e aprovado pelo Conselho Superior, sendo paga mensalmente, mediante atestado de frequência do bolsista.

Art. 6º - A bolsa do PAP não irá gerar vínculo empregatício com a Universidade.

CAPÍTULO II

Do regime de participação do bolsista e da bolsista

Art. 7º - O(a) bolsista terá, obrigatoriamente, seu trabalho acompanhado por um(a) Professor(a)-Orientador(a).

Art. 8º - A participação no Programa de Bolsas do Projeto de Acolhimento Pedagógico (PAP) será admitida após a realização de processo de seleção de bolsistas, com apresentação das devidas atas assinadas, assim como o Termo de Compromisso assinado pelo(a) bolsista.

Parágrafo único - O Termo de Compromisso será firmado entre o(a) bolsista, o(a) professor(a) orientador(a) e a Universidade Federal de Juiz de Fora, representada pela Coordenação do PAP.

Art. 9º - O regime de participação poderá ser de 12 ou 16 horas semanais de atividades, distribuídas em aulas, preparação, correção, estudo e encontros semanais com o(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º - De acordo com a demanda de turmas do Programa e se acordado por ambas as partes, é possível, em caráter excepcional, que o(a) bolsista assumira mais de uma turma por um único semestre, não podendo ultrapassar o limite de duas (para a carga horária semanal de 12 horas) ou três turmas (para a carga horária semanal de 16 horas) naquele período.

§ 2º - O horário das atividades do(a) bolsista não poderá, em hipótese alguma, prejudicar o cumprimento de suas obrigações discentes.

Art. 10 - A atividade de bolsista do PAP não poderá ser acumulada com outras bolsas mantidas pela UFJF, como iniciação científica, iniciação artística, treinamento profissional ou estágio.

Parágrafo único - A atividade de bolsista do PAP poderá ser acumulada com participações voluntárias em projetos da UFJF, com a bolsa de assistência estudantil ou com atividade remunerada por outra bolsa fora da UFJF, desde que a carga total de trabalho não exceda o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Art. 11 - A participação no Projeto de Acolhimento Pedagógico (PAP) terá duração de até quatro semestres letivos, sendo permitida sua recondução por mais dois semestres, desde que comprovada a justificativa da necessidade pelo Projeto.

Art. 12 – O(a) bolsista do PAP deverá, obrigatoriamente, manter-se matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF durante o período de concessão da bolsa.

CAPÍTULO III

Da seleção dos bolsistas e das bolsistas

Art. 13 - Para o(a) candidato(a) se habilitar ao Programa de Acolhimento Pedagógico (PAP), serão observados os seguintes critérios:

I - estar regulamente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF;

II - ter disponibilidade horária para o cumprimento das tarefas previstas no PAP;

III – ser aprovado na processo seletivo.

Art. 14 – Os(as) bolsistas serão selecionados em um processo de seleção com três etapas sequenciais.

I - A primeira etapa consta da aplicação de uma prova escrita de conhecimento específico da área e atuação à qual o(a) bolsista se candidate.

II - Com nota mínima de aprovação 70,00, o(a) bolsista participará do Curso de Treinamento, em que lhe é exigida frequência integral.

III – Realização de prova aula.

Parágrafo único: A classificação dos(as) candidatos(as) à bolsista se dará por ordem decrescente de nota.

Art. 15 - A seleção será realizada pela Coordenação do PAP por meio de Comissão especialmente designada.

Art. 16 - Além das avaliações definidas no art.14, a comissão poderá estipular outros critérios de seleção.

Art. 18 - O disposto nos artigos anteriores não excluirá normas complementares a serem baixadas pela Coordenação do PAP que constarão do respectivo Edital de Seleção de Bolsistas.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

Art. 19 - São direitos do(a) bolsista:

I - escolher horários para exercer suas atividades;

II – receber certificado de exercício de bolsista do Projeto de Acolhimento Pedagógico, desde que tenha frequência devidamente atestada pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 20 - São deveres do(a) bolsista:

I - cumprir normas estabelecidas pela Coordenação do PAP e por esta Resolução, bem como o plano de atividades proposto no Projeto;

II - comunicar o não comparecimento às aulas ao(à) professor(a) orientador(a) e à Coordenação do PAP, justificando a ausência conforme previsto no RAG, e assumir a reposição das atividades não desenvolvidas;

III - assinar o Termo de Compromisso ao iniciar suas atividades de bolsista e justificar-se junto à Coordenação do PAP em caso de desistência;

IV - participar das atividades programadas pela Coordenação do PAP relativas ao Projeto;

V – atestar frequência dos(as) estudantes participantes do Programa, em folha específica nas datas referentes às atividades desenvolvidas;

VI -em caso de desistência, o(a) bolsista deverá fazer registro por Termo de Desligamento e efetuar devolução de pagamento recebido indevidamente por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União).

VII – Participar de encontros periódicos com o(a) orientador(a) e aplicar as sugestões recomendadas.

Art. 21 - São direitos do(a) Professor(a)-Orientador(a):

I - obter certificado de participação no processo de seleção de bolsistas, em todas suas etapas;

II - incluir em sua carga horária docente o tempo de até 2 horas SEMANAIS dedicado às orientações dos(as) bolsistas do Programa.;

Art. 22 - São deveres do(a) Professor(a)-Orientador(a):

I - Orientar o desenvolvimento das atividades em reuniões periódicas com o(a) bolsista, fazendo acompanhamento durante o tempo em que durar sua bolsa e avaliar periodicamente o seu desempenho.

II - Caso haja alguma indisponibilidade de continuar a orientação, comunicar imediatamente à Coordenação do PAP.

III - A cada final de semestre assinar as FAEs de frequência e de nota referente às turmas dos(as) bolsistas sob sua responsabilidade.

IV - Comunicar à Coordenação do Projeto o não cumprimento das atividades pelo(a) aluno(a).

V - Atestar mensalmente a frequência do(a) bolsista.

Art. 23 – O(a) Coordenador(a) do PAP terá o direito de incluir em sua carga horária docente o tempo dedicado à gestão do projeto.

Art. 24 - São deveres do(a) Coordenador(a) do PAP:

I - Estruturar o desenvolvimento das atividades incluídas no Projeto.

II - Cumprir e fazer cumprir as normas desta Resolução.

CAPÍTULO V

Das sanções

Art. 25 - Cabe à Coordenação do PAP, a qualquer momento, realizar visitas para acompanhamento das aulas do projeto.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade, a Coordenação do PAP apurará os fatos, garantindo ampla defesa e apresentação de contraditório, e encaminhará a questão à Coordenação de Políticas de Currículos e Ensino de Graduação da Pró- Reitoria de Graduação e, se necessário, será aplicada a sanção devida.

§ 2º - Em caso de irregularidade, as sanções serão aplicadas observando a seguinte ordem:

I - advertência verbal ao(à) bolsista, reservadamente;

II - advertência por ofício emitido pela Coordenação do PAP;

III - cancelamento da bolsa.

§ 3º - O(a) bolsista que tiver sua bolsa cancelada pelo descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução ficará impedido(a) de participar do PAP, assim como de habilitar-se a novo processo de seleção.

§ 4º - Em caso de ausência do(a) bolsista às aulas, sem justificativa e sem reposição, o(a) Professor(a) Orientador(a) deverá registrar a frequência de acordo com a participação dos bolsista, para o devido cômputo do valor da bolsa a ser recebido.

CAPÍTULO VI

Da exclusão do bolsista ou da bolsista

Art. 26 – O(a) bolsista será excluído do Projeto por:

I - abandono do Curso, trancamento de todas as disciplinas do período ou desligamento da instituição;

II - solicitação de desligamento do Projeto apresentada pelo(a) bolsista à coordenação do PAP;

III - descumprimento ou cumprimento insatisfatório de suas atribuições;

IV - afastamento por motivo de saúde que comprometa o cumprimento do cronograma de aulas da turma pela qual o(a) bolsista é responsável.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 27 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Políticas de Currículos e Ensino de Graduação e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 28 Esta Resolução entra em vigor em 01 de março de 2024.

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

Cassiano Caon Amorim
Pró-Reitor de Graduação

Beatriz Francisco Farah
Pró-Reitora Adjunta de Graduação

Vilma Lúcia Pedro
Secretária do Conselho Setorial de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Vilma Lucia Pedro, Servidor(a)**, em 21/02/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Pró-Reitor(a)**, em 21/02/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Francisco Farah, Pró-Reitor Adjunto**, em 21/02/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1714806** e o código CRC **672D7680**.